

Gabinete do Prefeito

Processo nº 106359/2023

LEI Nº 7.241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**Projeto de Lei nº 95/2023 - Executivo Municipal**

Dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de subvenção, auxílio ou contribuição a entidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe de forma geral sobre a parceria com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade denominada Associação Atlética Desportiva São Bernardo - AAD São Bernardo, recursos financeiros na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil na concessão de subvenção, contribuição ou auxílio às entidades.

§ 1º A concessão do benefício à entidade de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que a entidade preencha efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

§ 2º Os recursos financeiros a serem transferidos, tem por origem transferência especial do Governo Federal, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva.

Art. 2º Cópia dos instrumentos de Termo de Colaboração, de seus aditamentos, dos respectivos Planos de Trabalho, aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer, será enviada à Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, por meio da Secretaria de Governo, até o último dia do mês subsequente à data de sua assinatura.

Art. 3º As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

21 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

ALEXANDER MOGNON

Secretário de Esportes e Lazer

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 42994/2023

LEI Nº 7.242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**Projeto de Lei nº 97/2023 - Executivo Municipal**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020, que trata das Zonas de Interesse Social (ZEIS), Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Zonas de Interesse Social (ZEIS), Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 33 .

§ 1º As vagas destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão ser de uso comum, não incluídas no total de vagas.

§ 3º A largura mínima das vagas de veículos será de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados) e a largura das vagas para motos será de 1,10m (um metro e dez centímetros) e comprimento de 2,00m (dois metros).

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de atendimento das vagas previstas no caput deste artigo, exclusivamente para HIS, a relação de vagas poderá ser reduzida, com anuência da Secretaria de Habitação, observando-se:

I - a relação de vagas de veículos será de 2/3 (dois terços) de veículos e de 1/3 (um terço) para motos, mantida a relação mínima estabelecida no caput deste artigo; e

II - as vagas deverão atender as exigências estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º A Tabela 2 - Coeficiente de Aproveitamento da Lei Municipal nº 6.953, de 2020, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

21 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO**(Anexo à Lei Municipal nº 7.242, de 21 de setembro de 2023)**

TABELA 2. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO					
ZONEAMENTO	FAIXA DE RENDA	LOCAL	CA	CA	CONDIÇÃO
			BÁSICO	MÁXIMO	
HIS	0-5 SM	EM ZEIS E FORA DE ZEIS	6	-	SEM OUTORGA ONEROSA
HMP	5-7 SM	EM ZEIS	6	-	Produção de 50% HIS e 50% HMP
		FORA DE ZEIS	4	6	**OUTORGA NÃO ONEROSA SE, PELO MENOS, 10% DAS UH DO EMPREENDIMENTO FOR HIS, EXECUTADAS NO EMPREENDIMENTO OU EM OUTRO LOCAL
APRM-B	0-5 SM	EM ZEIS	-	-	Lei Estadual nº 13.549, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação
			FORA DE ZEIS	2,5	4

**As unidades HIS executadas em outro local serão definidas conforme exigências da Secretaria de Habitação, com execução concomitante das unidades HMP, e, com Termo de Compromisso celebrado entre empreendedor e Secretaria de Habitação

Processo nº 14677/2023

LEI Nº 7.243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023